

LEI N° 1.564/2022

DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe Sobre Alteração da Lei nº. 1.313/2011 que Cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Farias Brito/CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Altera-se o artigo 2° da lei n° 1.313/2011 ficando com a seguinte redação:

"Art. 2°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Farias Brito/CE."

Art. 2°. Fica acrescentado ao artigo 5° da Lei n° 1.313/2011 os incisos a seguir, com a seguinte redação:

"Art. 5°. São atribuições e competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

(...)

XI - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XII - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIII - Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Plano de Ação e ao final do ano relatório



circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XIV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XV - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XVI – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XVII - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVIII - Elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Pública do direito das mulheres em consonância com as conclusões das conferências Municipal, Estadual e Nacional, com os planos e programas contemplados no orçamento público;

XIX - Organizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social as Conferências Municipais para as mulheres -CMPM

Art. 3°. Altera-se o artigo 6°, I e II da lei n° 1.313/2011 ficando com a seguinte redação:

"Art. 6°. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I Governamentais:
- a) Representante da Secretaria da Saúde;
- b) Representante da Secretaria de Educação;
- c) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) Representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude
- e) Representante da Procuradoria;
- II Não governamentais;
- a) Representante de Movimentos ou Associação de Idosos de Farias Brito;
- b) Representante de Movimentos ou Associação das Pessoas com



Deficiência;

- c) Representante sindical;
- d) Representante dos movimentos sociais ligados a política para mulheres;
- e) Representante de movimentos ou associações de juventude;"
- **Art. 4°.** Altera-se o artigo 10 da lei n° 1.313/2011 ficando com a seguinte redação:
 - "Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidenta ou a requerimento da maioria das Conselheiras.
- **Art. 5°.** Fica acrescentado os artigos 10-A e 10-B a Lei n° 1.313/2011 com a seguinte redação
 - Art. 10-A. O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal do Direito da Mulher CMDM será de dois anos, permitida apenas uma única recondução;
 - Art. 10-B. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM deverá ser elaborado no prazo de 03 (três) meses, a partir da eleição do Conselho e regerá todo o funcionamento do CMDM."
- **Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal